



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo	Processo nº 2023.02.009942
Órgão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Credenciamento
Parecer nº	3004/SGAC/PGE/2023
Local/data	Cuiabá, 24 de outubro de 2023
Procurador	Diego Ronney de Oliveira

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. ART. 79 LEI Nº 14.133/2021. ART. 158 DO DECRETO Nº 1.525/2022. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021 TP/TCE/MT REVISADA PELA MESA TÉCNICA Nº 03/2022. DECISÃO NORMATIVA Nº 4/2022 – PP/TCEMT. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO, REFORMA E INTERVENÇÃO PREDIAL POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação entre empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA** e o **DETRAN/MT**, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA** cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O valor total da pretensa contratação é de **R\$ 439.370,89** (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Dentre os documentos encartados, constam aos autos:

Documento	Página
CI Nº 10690/2023/GOB/DETRAN	2
Documento de Formalização de Demanda	4/8

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 15



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atribui-conferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023.02.009942 - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E1A32B



DETRANCAP202384036





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA	11/78
Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA/CGE	79/101
Análise de Risco	102/113
Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 017/2023/DETRAN	113/117
Justificativa do Uso da Contratação	118/153
Relatório Circunstanciado de Obras	125/182
Planilha Orçamentária Analítica	154/163
Termo de Credenciamento	174/180
Documentos de Habilitação da Empresa	181/329
Autorização para utilização do Credenciamento	329
Termo de Referência nº 164/2023	330/366
Autorização para abertura do procedimento	370
Lista de Verificação	371/372
Certidões	375/379
Sistema de Aquisições Governamentais	380
Solicitação de Reserva Orçamentária	381
Pedido de Empenho	382/383
SIAG	386
Minuta do Contrato	387/401
Despacho nº 16034/2023/COC/DETRAN	402

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 402 páginas.

É o que importa relatar.

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196



2 de 15

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO ROVINEY DE OLIVEIRA nº 9982311346. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atriz-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-202323047 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E182B



DETRANCAP202384036



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvem a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DA ORIGEM DA CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Conforme se extrai dos autos em análise, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, em conjunto, realizaram Credenciamento de empresas para a prestação de serviços técnicos de engenharia para atender aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, disponibilizado no portal de aquisições, com fundamento legal no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, faz-se necessário tecermos um breve comentário quanto à origem do Credenciamento.

O processo que dá início ao Credenciamento foi impulsionado pelo **Ofício nº 058/2021/GG, do Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso**, que remete à Corte de Contas – TCE/MT o **Parecer Conjunto CGE/PGE nº 001/2021** sobre o estudo técnico jurídico de modelo de contratação por registro de preços para contratação de empresas para a realização de conservações, reformas e intervenções prediais, por meio de obras e serviços de engenharia, bem como a indicação de contratação por Credenciamento para os projetos.

O estudo técnico foi apreciado e aprovado pelo Tribunal de Contas, por meio da a solução técnico-jurídica proposta pela **Mesa Técnica nº 03/2022** foi validada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com a publicação da **Decisão Normativa nº 4/2022**, em julgamento realizado pelo Tribunal Pleno do TCE-MT em 12/12/2022, publicado em 13/12/2022.

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 15



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atm/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-202323047 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E1A325



DETRANCAP202384036



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tal Decisão Normativa permitiu a **possibilidade legal de se utilizar da modalidade credenciamento para se realizar a contratação simultânea de executores de obras e serviços de engenharia pelo Estado de Mato Grosso em seus prédios públicos**. Assim, foi determinada a revisão da Resolução nº 06/2021 (que permita apenas o SRP para essas situações) ou a elaboração de novo normativo para abarcar a nova possibilidade aventada e homologada (utilização do credenciamento).

Com as diretrizes aprovadas, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), como órgão competente em gerir a política de aquisições de bens e contratações de serviços do poder executivo estadual e órgão gerenciador do sistema corporativo de aquisições governamentais, impulsionou o processo de formalização do Credenciamento para futura contratação de empresas para elaboração dos projetos de engenharia.

2.3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme anteriormente descrito, o processo originário do credenciamento decorre do **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, que após amplo debate acerca da possibilidade de utilização da modalidade e serviços de engenharia, envolvendo o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o TCE/MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o qual encontra-se juntado aos autos (fls.11/78).

Dentre as medidas adotadas, foi instaurada **Mesa Técnica nº 03/2022**, destinada à revisão da **Resolução TCE-MT nº 06/2021**, a qual permite a utilização do sistema de registro de preços para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.

Diante disso, o mencionado estudo técnico apresentado pela SEPLAG foi validado, de modo que a realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia de prédios públicos do Estado de Mato Grosso passou a ser viável, além do SRP, **por intermédio do credenciamento**¹.

Cumpre destacar que o Edital foi devidamente apreciado pela Subprocuradoria Geral de Contratos por meio dos **Pareceres nº 1.124/SGAC/PGE/2022 e 89/SGAC/PGE/2023**, os quais recomendaram ajustes e adequações das minutas e dos procedimentos, sendo sanadas pela administração, antes da publicação da fase externa do credenciamento.

Em seguida, foi publicado o **Edital de Credenciamento nº**

¹ Processo nº 10.657-7/2022 – TCE/MT

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 15



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atriz-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-202323047 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E182B



DETRANCAP202384036





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

001/2023/SEPLAG/SINFRA,² o qual estabeleceu as regras do certame, condições de participação, documentação, critério de julgamento, recursos, condições de pagamento, vigência, homologação, forma de contratação, hipóteses de credenciamento e rescisão e sanções.

Pois bem, extrai-se do **subitem 15.15 do edital** de credenciamento (fl. 27) a previsão de participação de órgãos do Estado de Mato Grosso, após pesquisa realizada pela demandante, sendo o Detran um deles, atendendo, assim, as diretrizes da Resolução do TCE e do estudo técnico jurídico supracitados:

15.15. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPÊM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

Mais adiante, consta no Termo de Referência (item 2) as justificativas da contratação (fls. 331/336). O Anexo I do Edital foi reservado para elencar os itens e categorias dos serviços serem desenvolvidos e regiões contempladas (fl. 28):

Item	Descrição	Unidade	Desconto
01	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com baixa complexidade de execução.	Serviço	10,05 %
02	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com media complexidade de execução.		
03	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com alta complexidade de execução.		

A Credenciada poderá realizar a visita técnica verificando e validando os documentos técnicos disponibilizados para execução dos serviços, conferindo a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos, juntamente com demais informações pertinentes para definição do valor global a ser contratado, todas as deliberações devem ter a anuência da fiscalização do Órgão/Entidade Contratante.

O valor do DESCONTO FIXO foi obtido por pesquisa, evidenciado no anexo ao processo Informação Técnica Nº 011/2022.

O desconto a ser aplicado no valor da planilha orçamentária de cada demanda, estão consideradas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.), inclusive os custos com deslocamento no território estadual.

Os percentuais registrados serão os mesmos para serviços realizados em qualquer uma das 12 (doze) regiões do Estado de Mato Grosso (Regiões SEPLAN):

² MATO GROSSO. Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA. SEPLAG. Disponível em: <<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=428&c=22>>. Acessado em: 21 de agos. de 2023.

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 15





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

REGIÃO I - JUÍNA, JURUENA, CASTANHEIRA, COTRIGUAÇU, ARIQUANÁ, COLNIZA e RONDOLÂNDIA.
REGIÃO II - ALTA FLORESTA, NOVA BANDEIRANTES, APIACÁS, NOVA MONTE VERDE, PARANAÍTA, CARLINDA, NOVA CANAÃ DO NORTE, COLIDER, NOVA SANTA HELENA, TERRA NOVA DO NORTE, NOVO MUNDO, GUARANTÁ DO NORTE, MATUPÁ, PEIXOTO DE AZEVEDO e NOVA GUARITA.
REGIÃO III - VILA RICA, SANTA TEREZINHA, SANTA CRUZ DO XINGU, SÃO JOSÉ DO XINGU, CANA-BRAVA DO NORTE, ALTO BOA VISTA, SÃO FELIX DO ARAGUAIA, SERRA NOVA DOURADA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, NOVO SANTO ANTONIO, LUCIARA, CONFRESA e PORTO ALEGRE DO NORTE.
REGIÃO IV - BARRA DO GARÇAS, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, CANARANA, NOVA NAZARE, ÁGUA BOA, COCALINHO, CAMPINÁPOLIS, NOVA XAVANTINA, NOVO SÃO JOAQUIM, ARAGUAIANA, GENERAL CARNEIRO, PONTAL DO ARAGUAIA, TORIXOREU, RIBEIRÃOZINHO, PONTE BRANCA e ARAGUAINHÁ.
REGIÃO V - SANTO ANTONIO DO LESTE, CAMPO VERDE, POXORÉO, TESOURO, JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUSCIMEIRA, RONDONÓPOLIS, GAÚCHA DO NORTE, PARANATINGA, PRIMAVERA DO LESTE, DOM AQUINO, PEDRA PRETA, GUIRATINGA, SÃO JOSÉ DO POVO, ALTO GARÇAS, ITIQUIRA, ALTO ARAGUAIA e ALTO TAQUARI.
REGIÃO VI - CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, ACORIZAL, JANGADA, NOVA BRASILÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTONIO DO LEVERGER, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, PLANALTO DA SERRA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, BARÃO DO MELGAÇO e POCONÉ.
REGIÃO VII - SALTO DO CÊU, CÁCERES, PORTO ESPERIDIÃO, MIRASSOL DO OESTE, GLÓRIA D'OESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CURVELÂNDIA, ARAPUTANGA, INDIÁVAI, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, LAMBARI D'OESTE, RIO BRANCO, RESERVA DO CABAÇAL, JAURU, VALE DE SÃO DOMINGOS, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CONQUISTA DO OESTE, NOVA LACERDA, COMODORO, CAMPOS DE JÚLIO e SAPEZAL.
REGIÃO VIII - TANGARÁ DA SERRA, PORTO ESTRELA, BARRA DO BUGRES, NOVA OLÍMPIA, DENISE, SANTO AFONSO, CAMPO NOVO DO PARECIS e BRASNORTE.
REGIÃO IX - DIAMANTINO, ALTO PARAGUAI, NORTELÂNDIA, ARENÁPOLIS, NOVA MARILÂNDIA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO e NOVA MARINGÁ.

Conforme se extrai do citado termo de credenciamento (fl. 175), a empresa **Ideal Construtora Ltda** encontra-se habilitada para a execução de serviços de reforma e intervenção legal, por meio de obras e serviços comuns de engenharia para a **Região VI**, a qual se encontra a **sede do Detran e o Município de Várzea Grande**, conforme segue:

6	REGIÃO VI
038	Cuiabá (Cidade Pólo)
001	Acorizal
015	Barão do Melgaço
029	Chapada dos Guimarães
056	Jangada
068	Nobres
070	Nossa Senhora do Livramento
072	Nova Brasilândia
093	Planalto da Serra
094	Poconé
111	Rosário Oeste
119	Santo Antônio do Leverger
138	Várzea Grande

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atribui-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/23047 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E1325

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 15



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 25/10/2023 às 14:18:52.
Documento Nº: 12639971-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12639971-3828>



DETRANCAP202384036

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3º TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2022/02002

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG/MT, situada no Centro Político Administrativo, Bloco III, CEP: 78049-005, Cuiabá/MT. CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão **BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 793306 SSP-MT e do CPF sob n.º 630.581.111-34 e pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais **KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1339591-2 SSP/MT e do CPF sob n.º 001.817.961-47, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2022/2002, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	IDEAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	63.737.159/0001-03
ENDEREÇO	Travessa do Caxangá, nº 28, Sala 02, Bairro Centro – Manaus/AM
REPRESENTANTE:	Nome: Lucas Alencar Martins CPF: 529.345.512-53 E-mail: contatoidealconstrutoraltda@gmail.com
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	Nome: Andrey Guedes Corrêa CREA-AM: 34688AM
CONTATO (TELEFONE)	(92) 9 8465-4378

REGIÃO VI	1ª CREDENCIADA IDEAL CONSTRUTORA LTDA (3º TERMO DE CREDENCIAMENTO)	-	1ª CREDENCIADA EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (2ª TC - DOE 14/06/2023)
	2ª CREDENCIADA R GONÇALVES CARVALHO EIRELI (3º TERMO DE CREDENCIAMENTO)	-	-

2.4 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

Como já tratado nos pareceres jurídicos acostados no processo originário, a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal³, ressalvando-se que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nessa linha, a lei especifica as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 72 e seguintes da nova Lei de Licitações. O artigo 74 traz rol exemplificativo de inexigibilidade e em seu inciso IV prevê a utilização do credenciamento. Sendo que o artigo 79 especifica o procedimento do credenciamento.

³ Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 15



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atriz-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-202323047 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E1825



DETRANCAP202384036





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, a administração pautou-se em formalizar a contratação direta com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme **Estudo Técnico Preliminar nº 017/2023 (fl.117)**.

16. LEGISLAÇÃO/FONTES

16.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

16.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Por tratar-se de procedimento que tem como fundamento jurídico a inexigibilidade de licitação⁴, necessário observar as exigências contidas no artigo 158 e seguintes do Decreto nº

⁴ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 15



DETRANCAP202384036



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.525/2022, além dos requisitos de habilitação contidos nos artigos 66 a 69 da nova lei de licitações.

No caso dos autos, já houve análise e manifestação jurídica nos pareceres exarados no processo originário, citados anteriormente. Contudo, trataremos de alguns dos requisitos exigíveis na legislação que só podem ser formalizados na fase de contratação, na qual se encontra o processo.

2.5. DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, para a formalização do Contrato com a empresa credenciada destacam-se as seguintes cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

9. DA VIGÊNCIA

9.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 24 (vinte e quatro) meses desta publicação.

9.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

9.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

9.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.

10.1.1. A SEPLAG poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados.

10.1.2. Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para os Órgãos/Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento.

10.2. Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas a do Edital de Credenciamento, sendo vedada a sua prorrogação.

10.3. O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

10.4. A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e anote a execução dos serviços nos termos solicitados.

10.4.1. A convocação será emitida pela SEPLAG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos, ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SEPLAG.

10.5. Surgida a demanda e emitida a convocação pela SEPLAG, a credenciada deverá na data marcada no formulário "Referências do Imóvel" (item 1.2 do Anexo VII), emitido pela unidade demandante, comparecer para realizar a reunião inicial, conforme estabelece o item 1 do ANEXO VII do Edital (DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS), para posterior formalização do Contrato e Ordem de Serviço.

10.6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS

10.6.1. Os serviços serão demandados, conforme necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados (listas formadas por região e complexidade):

10.6.1.1. A critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderão englobar um ou mais imóveis de sua posse ou propriedade desde que na mesma região, a execução dos serviços neste caso deverá ocorrer de forma concomitante.

10.6.1.1.1. Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuírem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de reforma anteriores. Nesta hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviço, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.

10.6.1.1.1.1. O procedimento do item 10.6.1.1 não será aplicado para a Região VI – Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.

10.6.1.1.1.2. A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do item 10.6.1.1, não implica no cancelamento de recursos que possuem o credenciamento, conforme item 7.4 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.

10.6.1.1.1.3. O procedimento de preferência descrito no item 10.6.1.1, se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de reforma, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI – Polo Cuiabá, o procedimento de preferência será aplicado para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência será como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.

10.6.1.2. Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atribui-ConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_DETRAN-PRO-202323047-DETRAN-Departamento-Estadual-de-Transpore-o-código_6E1A325

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 15



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 25/10/2023 às 14:18:52.
Documento Nº: 12639971-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12639971-3828>



DETRANCAP202384036

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

obedecendo a Lista de Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento.

10.6.2. Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada a demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando este serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para a próxima empresa da relação de credenciados.

10.6.2.1. Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda.

10.6.3. Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição, retomando a sequência do rol de credenciados, reconhecendo na primeira empresa credenciada.

10.6.3.1. O início da contagem de distribuição permanecerá, ainda que houver atualização da Lista do Credenciados da região, conforme item 7.13.

10.6.3.2. Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do item 10.6.3, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem.

10.6.4. Caso a empresa se sinta prejudicada em relação às demais, seja em relação ao termo de credenciamento ou em eventual execução do contrato, poderá encaminhar consulta ou reclamação à SEPLAG, devidamente fundamentada, podendo também, a qualquer tempo, denunciar fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida a SEPLAG, que responderá a consulta, reclamação ou denúncia.

10.7. Os órgãos participantes não estão obrigados a solicitar, durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.

10.8. A contratação de quaisquer serviços deste Edital é eventual, podendo inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEPLAG das atividades constantes no Anexo I deste Edital não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo a SEPLAG ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos.

11.14. DO LOCAL

11.14.1. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos municípios do Estado de Mato Grosso.

11.14.2. As demandas serão distribuídas em 12 (doze) regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (Fonte: Zoneamento Socio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT, 2014). Preferencialmente, os interessados deverão participar do credenciamento conforme a região de atuação da empresa.

11.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.15.1. Em atendimento ao Art. 122 da Lei nº 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.

11.15.2. Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.

11.15.3. Demais regramentos sobre a subcontratação estão dispostos no item 7.6 do Termo de Referência-ANEXO III deste Edital.

11.15.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atribui-conferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/23047 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E1A325

Como visto, o **DETRAN/MT é um dos participantes do Credenciamento**, expressamente previsto no item 15.15 do edital. Conforme item 9.3, enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão os órgãos e entidades requererem a contratação dos serviços.

Desse modo, por meio da **CI nº 08282/2023/COENG/DETRAN** (fl. 312) a Autarquia solicitou a formalização de credenciamento visando a contratação para reforma e intervenções legais - por meio de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos, a serem executados em sua **sede em Cuiabá e Várzea Grande**.

Nesse sentido, a **SEPLAG autorizou a utilização do credenciamento** conforme fls.329 vejamos:

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 15



DETRANCAP202384036



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA	
Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. Processo Administrativo: DETRAN-PRO-2023/15042	
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	
2. DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO	
2.1. DATA DA SOLICITAÇÃO: 10/07/2023.	
2.2. Região: VI – DETRAN SEDE	
2.3. Colocação: 1ª CREDENCIADA	
2.4. Complexidade: BAIXA	
2.5. Empresa: IDEAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 63.737.159/0001-03.	
3. DOCUMENTOS	
ANEXO VII-A: Diretrizes de condução das atividades técnicas	PÁGINA (S) 03-08
Aceite da demanda pela Credenciada	09-18
Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, execução e fiscalização contratual, bem como quaisquer definições técnicas exigidas para efetivação do contrato, tais como projetos arquitetônicos e de engenharia, metragens, atividades, valores etc, é EXCLUSIVA do Órgão/Entidade Demandante; autorizamos a continuidade do procedimento de contratação decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.	
Nathalia França de Carvalho Guia Assistente administrativo CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	Ingrid Rodrigues Leite Correa Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG (Em Substituição Legal)
Daniela Marques Dodrinho Superintendente de Licitações e Registro de Preços SLRP/SAAG/SEPLAG (Em Substituição Legal)	Katiane Cetsumi Miyakawa Pinheiro Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais SAAG/SEPLAG

Conforme se extrai dos autos, (fl. 356) os custos estimados para a execução dos serviços na sede do Detran (fl. 185) correspondem ao valor de **R\$ 305.509,68 (trezentos e cinco mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a reforma para adequação da locação do funcionamento provisório da Ciretran no Shopping de Várzea Grande, foi estimada no valor de **R\$ 133.861,21 (cento e trinta e três reais, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**, conforme item 9 do Termo de Referência, detalhado a seguir:

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;						
LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	A cadastrar	UN	1	REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS (AMPLIAÇÃO) PARA BAIXA COMPLEXIDADE, NAS UNIDADES DO DETRAN NA REGIÃO VI	R\$133.861,21	R\$ 133.861,21
02/01	A cadastrar	UN	1	REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS (AMPLIAÇÃO) PARA BAIXA COMPLEXIDADE, NAS UNIDADES DO DETRAN NA REGIÃO VI	R\$305.509,68	R\$ 305.509,68
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$439.370,89 (Quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e setenta reais sessenta e oito centavos).						
9.2. Sendo considerados:						
• Lote 01: Adequações da locação para funcionamento provisório da CRT de Várzea Grande e Adequações para funcionamento da Gerência de Protocolo, CETRAN, JARI e DISK-DETRAN, no antigo Bloco de Habitação na Sede do DETRAN, em Cuiabá.						
• LOTE 02: Reforma da Sinalização Viária Vertical e Horizontal da sede do DETRAN, em Cuiabá.						
• BDI não desonerado: 24,54%						
• Desconto: 18,05%						

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 15



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/autenticar/ConfirmaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/15042 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E4325



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 25/10/2023 às 14:18:52.
Documento Nº: 12639971-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12639971-3828>



DETRANCAP202384036





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os orçamentos foram apresentados pela área demandante (fls. 154/163). Assim, nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA/CGE (fl. 88), consta os limites dos valores registrados de acordo com a complexidade da obra a ser realizada, conforme segue:

7.1.1.1. Utilizou-se o valor estimado por m² (R\$ 1.852,82/m²) para delimitar os valores a serem solicitados na qualificação técnica dos requerentes da seguinte forma:		
COMPLEXIDADE	Valor \$ dos atestados	Valor área construída do imóvel nos atestados
BAIXA	até R\$ 500.000,00	270,00 m²
MÉDIA	acima R\$ 500.000,00 e abaixo R\$ 3.000.000,00	270,00 até 1.620,00 m²
ALTA	acima de R\$ 3.000.000,00	acima de 1.620,00 m²

7.2. Para efetivar os Contratos, cada Órgão/Entidade deverá providenciar planilha orçamentária com o valor da obra, compatível com os quantitativos levantados nos projetos de arquitetura e engenharia e custos obtidos em tabelas referenciais SINAPI aprovadas pela Administração.

No caso em análise, considerando o valor registrado de **R\$ 439.370,89** (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), a obra será classificada como **baixa complexidade**, conforme Documento de Formalização de Demanda (fl.06) e o Cronograma Físico Financeiro (fl.15/16).

Na sequência, acostou-se aos autos a **documentação de habilitação** da empresa (fls. 181/329 e 375/379), em cumprimento ao disposto no item 6 do edital, **cabendo à área técnica do Detran verificar o atendimento pleno das condições de habilitação.**

Além disso, a Unidade demandante realizou reunião para convocação da credenciada (fls.164) nos termos do item 11.4 do Edital, sendo a confirmação registrada e as demais tratativas realizadas pelo e-mail de fls. 166/173.

Quanto à informação de dotação orçamentária, consta nos autos sua solicitação no **Despacho nº 15788/2023/CAC/SEAF** (fl. 381) e respectivo empenho através do **Pedido de Empenho nº 19301.0001.23.002839-9**, no valor de **R\$ 439.370,89**, correspondendo ao custo total integralizado na dotação orçamentária de fls. 386, a saber:

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 15



DETRANCAP202384036



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
Órgão	Exercício	Data de Criação	Nº Dot. Orçamentária	Item Despesa	Natureza Despesa	Plano Interno	Fonte Recurso	Valor	
DETRAN	2023	05/10/2023	193010001230028399	44905101	449051	061225062388990 0 - ESTADO - DETRAN	15010000 - OUTROS RECURSOS NºO VINCULADOS	439.370,89	
Tipo	Item	Código	Descrição		Unidade	Item Despesa	Qtd	Valor Unit	Valor Total
LT 01	1	1103268	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS, POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES, COM BAIXA COMPLEXIDADE DE EXECUÇÃO. SERVIÇO		SV	44905101	1,00	133.861,21	133.861,21
LT 02	2	1103268	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS, POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES, COM BAIXA COMPLEXIDADE DE EXECUÇÃO. SERVIÇO		SV	44905101	1,00	305.509,68	305.509,68
Valor Total Unitário								439.370,89	
Valor Total Global								439.370,89	

Ademais, consta o registro do processo no SIAG às fls. 384/386. Contudo, **ausente a autorização do CONDES, o que deverá ser providenciado pelo DETRAN.**

Quanto à **autorização da autoridade competente** (fls. 370), cumpre destacar que a fundamentação foi elaborada com base no Decreto Estadual nº 840/2017, correspondente a aplicação da Lei 8.666/93. Considerando que o presente termo de credenciamento será regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, **recomenda-se a alteração da fundamentação para constar o Decreto 1525/2022.**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 840/2017: "Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos: [...] II - autorização para abertura do procedimento".

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIGADOC DETRAN-CIN-2023/10690 em especial o despacho nº 15514/2023/UNIASSESSOR/DETRAN, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) para Baixa Complexidade, nas unidades do DETRAN na Região VI, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atribui-conferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/23047 - DETRAN - Departamento Estadual de Transporte e o código 6E4325

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 15



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 25/10/2023 às 14:18:52.
Documento Nº: 12639971-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12639971-3828>



DETRANCAP202384036

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que tange à informação quanto à fundamentação legal, destaca-se o subitem 11.1 do edital, que trata da **ratificação da inexigibilidade da licitação**.

11. DO CONTRATO

11.1. O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura e publicação do Termo de Credenciamento.

Quanto ao tema, dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

Assim sendo, **considerando que a ratificação se dá após definição do contratado, escopo de serviço e valores, recomenda-se que o ato seja formalizado pela autoridade competente publicado.**

2.6 – MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Em atenção à minuta do contrato acostada às fls. 387/401, cumpre destacar que não consta no **item 3 (fls. 388) o prazo de vigência do contrato**, o que deve ser preenchido.

No mais, observa-se estar em conformidade com a minuta publicada no edital e apreciada pelo **Parecer Jurídico nº 89/SGAC/PGE/2023**, contendo, tão somente, as alterações necessárias para adaptar ao caso concreto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de Contratação** com a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**, via credenciamento, desde que observadas as recomendações expedidas neste parecer e, em especial, as seguintes:

1. Promover a juntada dos termos de credenciamento publicados;

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 15



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA 9968231349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atribui-conferenciaDocumento>, informe o processo DETRAN-PRO-202323047 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E182B



DETRANCAP202384036





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. Verificar se a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação;
3. Solicitar a autorização do CONDES;
4. Incluir o prazo de vigência na minuta do contrato;
5. Corrigir a fundamentação da autorização para abertura do procedimento pela autoridade competente.
4. Promover a ratificação e publicação da inexigibilidade de Licitação.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Diego Ronney de Oliveira

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA 3968231349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atriz-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/23047 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E4325

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 15



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 25/10/2023 às 14:18:52.
Documento Nº: 12639971-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12639971-3828>



DETRANCAP202384036

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	DETRAN-PRO-2023/23947 - PGE.Net 2023.02.009942
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3004/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 25 de outubro de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS 27672168310. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atriz-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/23947 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6E49EC

2023.02.009942

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 25/10/2023 às 14:18:52.
Documento Nº: 12639971-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12639971-3828>



DETRANCAP202384036

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.009942, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 25 de outubro de 2023.

Letícia Meneses Freire dos Santos
Letícia Meneses Freire dos Santos

Estagiária

Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



DETRANCAP202384036